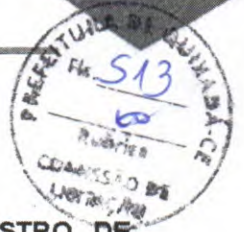




PREFEITURA DE

QUIXADÁ

Secretaria de Administração

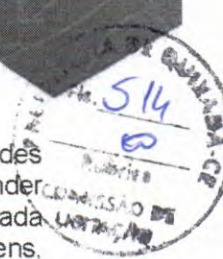


TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-PERP, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

As diversas unidades gestoras do Município de Quixadá/CE, através da Secretaria de Administração (Órgão Gerenciador), torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, ressaltamos o princípio da legalidade, segundo o qual, diferentemente do particular que, como regra, pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público somente pode atuar com fundamento em lei. Dessa forma, todos os atos administrativos praticados pelos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá/CE devem estrita observância à legislação que os regulamenta.
2. Os presentes autos tratam de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Quixadá/CE.
3. Cabe destacar que o processo licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados e foi conduzido em perfeita consonância com os ditames legais. Observou-se rigorosa observância às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à modalidade e ao procedimento adotado. A decisão de revogar o certame fundamenta-se na constatação da necessidade de realizar uma análise mais detalhada dos itens e de suas especificações, bem como de revisar as cláusulas e exigências de habilitação. Ademais, verificou-se a importância de elaborar um Estudo Técnico Preliminar mais aprofundado, com vistas a atender de maneira mais eficiente e adequada às demandas das unidades gestoras.
4. Considerando que a presente licitação ainda se encontra na fase de análise das propostas apresentadas pelas empresas, sem que tenha havido, até o momento, a avaliação da documentação de habilitação de qualquer licitante, ou seja, o certame encontra-se em estágio inicial, distante das etapas de adjudicação e homologação, esta Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade e em razão do interesse público, decide REVOGAR o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 007/2024-PERP.
5. A decisão decorre da verificação, de ofício, da necessidade de realizar alterações que impactará no valor estimado da contratação e, conseqüentemente, tornará obsoletas as cotações de preços e as propostas já apresentadas nos autos. Além disso, identificou-se a necessidade de revisar cláusulas e exigências editalícias para assegurar maior segurança jurídica nas contratações realizadas por esta Administração Pública.



6. Ressalta-se que o objeto do presente certame é de suma importância para as atividades institucionais das diversas secretarias municipais, sendo essencial para atender demandas prioritárias do serviço público em geral. A presente revogação, fundamentada em em circunstâncias sobrevindas, visa possibilitar uma análise detalhada dos itens, quantidades, especificações e condições de habilitação, assegurando a legalidade e a viabilidade da contratação dos serviços. Essas modificações são imprescindíveis para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, otimizar os processos administrativos e preservar o interesse público.
7. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
8. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

9. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

10. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

11. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a interesse público da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.



PREFEITURA DE

QUIXADÁ

Secretaria de Administração

13. Declaro **REVOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-PERP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.



Quixadá/CE, 12 de dezembro de 2024.

Juliana Rocha Carneiro Nicolau
Juliana Rocha Carneiro Nicolau

SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO